

1.2 - As partes estabelecerão, durante a vigência deste Protocolo de Intenções, ações conjuntas com a finalidade de:

a) Fortalecer os interesses educacionais através de reuniões para discutir assuntos de interesse comum;

b) Desenvolver estudos para projetos específicos que propiciará práticas profissionais (work experience) para os alunos dos cursos superiores das áreas de turismo e de eventos;

c) Desenvolver projetos de aproximação da educação profissional com o arranjo produtivo das áreas de turismo, hospitalidade e lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

2.1 - Os projetos e atividades específicas que farão parte do programa serão definidos em convênio/acordo, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 59.215/13 e suas atualizações, e previamente assinado pelos participantes, estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

3. - O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participantes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

Parágrafo Primeiro - Cada participe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução desse Protocolo de Intenções, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO.

4. - A coordenação, execução, avaliação e acompanhamento dos eventuais projetos de cooperação e/ou de trabalho que surjam ao amparo do presente Protocolo de Intenções, estarão a cargo por parte da BRAZTOA de uma pessoa indicada pela Diretora Executiva, MONICA ELIZA SAMIA e por parte do CEETEPS por uma pessoa indicada pela Diretora Superintendente LAURA M. J. LAGANA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5. - O Presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES.

6. - Este Protocolo de Intenções não impede que as partes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 - Admite-se a denúncia deste Protocolo de Intenções por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 - O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

8.1 - Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Protocolo de Intenções, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos participantes.

8.2 - Os participantes poderão utilizar em suas campanhas publicitárias, mediante prévia autorização da outra, as informações deste Protocolo de Intenções para divulgação de seus produtos e serviços, durante a vigência mencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

(São Paulo, 19-07-2019)

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho do Presidente, de 01-08-2019**

**Ratificando**, nos moldes do artigo 26, da Lei federal 8.666/93, o ato do responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa, que declarou nos termos do artigo 25, caput, a ineligibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área educacional do profissional abaixo relacionado, devidamente justificados, nos seus respectivos valores.

<b>PROCESSO</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
196/2019	Roberto Alexandre Zanchetta Borghi	16.000,00
209/2019	Claudete de Sousa Nogueira	33.400,00
206/2019	Estaner Claro Romão	16.000,00
208/2019	Jaime Edmundo Apaza Rodriguez	18.400,00
197/2019	Fernando Celso de Campos	16.000,00
204/2019	Andrea Coelho Lastória	19.600,00
207/2019	Gil da Costa Marques	23.200,00
205/2019	Raquel Rosan Christino Gilahy	22.000,00
198/2019	Carlos Seabra	16.000,00
212/2019	Vagner Cavenaghi	16.000,00
213/2019	Priscilla Teles de Oliveira	18.400,00
211/2019	Roberta Consentino Kronka Mullarth	16.000,00

# Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta SIMA/SAA-3, de 1º-8-2019**

Estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico (Sus scrofa), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis"

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento,

Considerando a Lei Complementar Federal 140, de 8 de dezembro de 2011 que atribui à União o manejo de fauna in situ de cunho regional ou nacional;

Considerando as Instruções Normativas IBAMA 3, de 31-01-2013; e 12, de 25-03-2019, que, respectivamente, decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

Considerando a Resolução Conjunta SAA/SIMA 2, de 29-04-2019, que, sob aspectos de sanidade animal, reconhece o javali (Sus scrofa) e seus híbridos como espécie de peculiar interesse do Estado, conforme disposto da Lei Estadual 10.670, de 24-10-2000;

Considerando o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil, elaborado e coordenado pelos Ministérios do Meio Ambiente, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando os prejuízos à produção agropecuária, diante da possibilidade de transmissão de zoonoses, bem como ao meio ambiente, com a destruição de nascentes e prejuízos à biodiversidade;

Resolvem:

Artigo 1º - Em decorrência do disposto na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA 12, de 25-03-2019, aquele que tiver interesse em realizar o controle de javalis em território

paulista deverá fazer a solicitação de autorização de manejo no Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF - https://simaf.ibama.gov.br/

Artigo 2º - Os interessados nos processos administrativos iniciados, pelo órgão ambiental estadual, relativos à solicitação de autorização para controle de javalis devem ser notificados pelo Departamento de Fauna - DEFAU, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, a realizar nova solicitação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF.

Artigo 3º - Os interessados nos processos administrativos no âmbito do órgão ambiental estadual, relativos à solicitação de autorização para controle de javalis, para os quais já foram emitidas autorizações de manejo, devem ser notificados, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, com a informação de que:

§1º- As autorizações já emitidas e ainda válidas estarão vigentes até 31-12-2019.

§2º - Deverão ser apresentados, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - GEFAU, os relatórios das atividades de controle referentes às autorizações descritas no caput deste artigo até a data de 31-01-2020, no modelo disponibilizado pelo Departamento de Fauna - DEFAU.

§3º - Os interessados em continuar o manejo dos javalis em território paulista devem solicitar a autorização para esta atividade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF, ou nos termos definidos pelo órgão ambiental federal.

Artigo 4º - Para o controle de javalis na área de abrangência de unidades de conservação estaduais, o interessado deverá solicitar autorização junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF, obtendo previamente anuência do órgão gestor da unidade de conservação em questão e atender as condicionantes constantes de normativa específica, ou projeto técnico elaborados por este último.

§1º- As condicionantes para o manejo de javalis de que trata o caput deverão constar expressas no documento de anuência emitido pelo órgão gestor da unidade de conservação estadual.

§2º- O manejo de javalis em zona de amortecimento de unidades de conservação estaduais de proteção integral deve ser efetuado com práticas que evitem a bioinvasão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 5.279/2018).

### CHEFIA DE GABINETE

**Apostila do Chefe de Gabinete, de 1º-8-2019**

Processo: 484/2018

Interessado: CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental Assunto: Contratação de Serviços Terceirizados – Contratação de Sobrevoos de Helicóptero.

Apostilamento de 18-07-2019, Referente ao Contrato 11/2018/FPBRN

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que estabelece diretrizes para reavaliação e renegociação de contrato(s) visando à redução das despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo, a empresa Helimart Taxi Aéreo Ltda, foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada, às fls. 299/300.

A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,77%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 4,77%.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente ao serviço de sobrevoos de helicóptero, conforme planilhas de folhas 302/304, processo 484/2018.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 3.655,10, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

#### Departamento de Gestão Regional

#### Centro Técnico Regional II - Araçatuba

#### Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1

Auto de infração Ambiental: 20190130010188-1

Data da Infração: 30-01-2019

Autuado: MARCELO MARIANO RIBEIRO

CPF: 000.715.921-80

Data da Sessão: 26-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. A genitora responsável pelo autuado via processo de interdição, hora presente neste atendimento ambiental, afirma que o filho tem transtornos psiquiátrico, "acredita ser um defensor ambiental e tem o hábito de arrancar e cortar todo tipo de vegetação que possui espinhos por julgar ser plantas daninhas". A mesma ressalta que o autuado está atualmente internado em tratamento e que tal realidade é frequente devido aos transtornos salientados. (documentos que comprovam a alegação anexos ao Processo).

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190527005675-1

Data da Infração: 27-05-2019

Autuado: WAGNER ROBERTO MARTINS

CPF: 067.505.818-03

Data da Sessão: 30-07-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 300,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresenta-

da digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190527013390-1

Data da Infração: 01-06-2019

Autuado: Ailton Chiquito

CPF: 004.621.428-33

Data da Sessão: 29-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190527013390-2

Data da Infração: 01-06-2019

Autuado: Ailton Chiquito

CPF: 004.621.428-33

Data da Sessão: 29-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Aplicar;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. O autuado foi informado que o AIA em testilha será encaminhado para arquivo e controle de reincidência.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190528011371-1

Data da Infração: 31-05-2019

Autuado: FRANCOALDO SOARES DA SILVA

CPF: 397.088.398-92

Data da Sessão: 29-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Reincidência específica;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.360,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190528011371-2

Data da Infração: 31-05-2019

Autuado: LUCAS FERNANDO CARDOSO S CASTANHARE

CPF: 387.146.728-63

Data da Sessão: 29-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Reincidência específica;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.360,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190601013175-1

Data da Infração: 03-06-2019

Autuado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 057.696.518-90

Data da Sessão: 30-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, que foi entregue ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190601013175-2

Data da Infração: 03-06-2019

Autuado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 057.696.518-90

Data da Sessão: 30-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 240,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, que foi entregue ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190604007384-1

Data da Infração: 04-06-2019

Autuado: João Batista Garcia Carneiro

CPF: 063.131.008-83

Data da Sessão: 31-07-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 22.440,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3608803